PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava, 29 de Setembro de 2022.

Ofício 852/2022.

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente, tenho a honra de dirigir-me à honrosa presença de Vossa Excelência, para encaminhar respostas relacionados ao requerimento de numero **112/2022**, de autoria dos nobres edis Frederick Requi Mendonça; Carla Adriana Mendonça Prado; Gilmar Fernandes; Carlos Roberto Rodrigues Lima; Rinaldo Grou Gobbi; e Edinamar Aparecida Isete da Costa, datado de 13 de Setembro de 2022, colocando-nos a seu inteiro dispor para sanar eventuais dúvidas porventura surgidas.

Apresento à Vossa Excelência, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

Protocolo 29/09/22 15:55 hs
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Silvia Maria Carreri
Assessora da Presidência

À SUA EXCELÊNCIA
DD. SR. LUAN SOARES DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP.

Referência: Requerimento 112/2022 da Câmara Municipal de Igarapava

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, órgão com atribuição contenciosa e consultiva da Prefeitura Municipal de Igarapava, no desempenho de sua atribuição regular, vem muito respeitosamente à presença de Vossas Excelências manifestar nos seguintes termos sobre requerimento correspondente ao protocolo discriminado no preâmbulo.

1. Breve resumo do requerimento

Em brevíssimo resumo, trata-se de requerimento informações sobre progressão horizontal dos servidores do magistério público municipal.

2. Considerações sobre a atuação da Procuradoria no âmbito da progressão horizontal

A priori, convém que sejam tecidas algumas considerações preambulares sobre o escopo da atuação da Procuradoria dentro do contexto da progressão horizontal do magistério público municipal.

Não se tem notícia de progressão horizontal realizada anteriormente, o que, de certa forma, conduziu a necessidade de parecer jurídico a respeito de questões de direito material e de procedimento. Certamente a intenção não é a sub-rogação do órgão de consultoria jurídica nas atribuições dos demais agentes públicos envolvidos nos processo administrativo de progressão horizontal, mas o adequado ordenamento do processo adminsitrativo de progressão horizontal. Afinal, não há contenda, de modo que a atuação da procuradori só é admissível no exercício das atribuições consultivas.

O procedimento administrativo foi instruído com ata de reunião de Comissão de Gestão de Carreira e Decreto regulamentar. Essa ata consolidaou conclusões; conclusões essas que não estão cabalmente demonstradas por documentos anexados até o momento. Por isso, não foi possível a elaboração de parecer concreto, para os casos individuais que se lhe apresentarem, sendo possível, contudo, a orientação geral para que a atuação dos demais agentes públicos, incluindo os que efetivamente detêm atribuições de decisão, possam exercê-la dentro dos liames da juridicidade.

Pois bem, feitas essas considerações, resta evidente que não há elementos para se concluir pelo direito individual de cada qual à progressão ou não, mas sim exortar os demais agentes públicos envolvidos a atuação no sentido de viabilizá-la.

3. Da progressão horizontal

A progressão horizontal é tratada nos arts. 73 da Lei Complementar Municipal nº 49/2016:

> "Art. 73. A Evolução Funcional em linha horizontal, pela via não acadêmica ocorrerá através do Fator de Atualização, Fator de Aperfeiçoamento, Fator de

Assinado por 1 pessoa: LEANDRO BOZZOLA GUITARRARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/3F8C-D041-B2B9-2728 e informe o código 3F8C-D041-B2B9-2728

Produção Profissional e Avaliação de Desempenho no Trabalho, que são considerados, para efeitos desta Lei Complementar, graus indicadores do crescimento da capacidade, da qualidade e da produtividade do trabalho do profissional do magistério.

§ 1º - Aos fatores de que trata o "caput" deste artigo serão atribuídos pesos, calculados a partir de itens componentes de cada fator, aos quais serão conferidos pontos, aplicando-se a proporção de 1 (um) ponto a cada 10 (dez) horas por curso realizado por instituição legalmente reconhecida ou em parceria com o Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

§ 2º - Consideram-se componentes do Fator de Atualização e do Fator de Aperfeiçoamento todos os cursos de:

I. Aperfeiçoamento, com objetivo de ampliar, aprofundar conhecimentos, informações, técnicas e habilidades de sua área de atuação;

II. Formação complementar, diretamente ligada à área específica de atuação do docente;

III. Atualização na área de educação não vinculada diretamente ao camplo de atuação do docente, mas que venham produzir resultados educacionais, valerão 50% (cinquenta [por cento]) da pontuação atribuída aos cursos mencionados no § 1º deste artigo após análise da Comissão de Gestão de Carreira.

§ 3º - Serão considerados para fins de avaliação do Fator [de] Produção Profissional de 1 a 10 pontos, os documentos e os materiais didático-pedagógicos que, guardando as características, que abaixo seguem, revelam-se como componente:

I - de caráter inovador, criativo original e/ou diferenciado, resultante de pesquisa e projetos fundamnetados em princípios teórico-metodológicos;

II - revestido dos aspectos formais exigidos pela natureza do documento avaliado;

III - passível de generalização na rede municipal de ensino pelos referenciais teóricos;

IV - abordagem metodológica ou inovação tecnológica constantes da produção avaliada;

V - comprovadamente, contributivo da melhoria de qualidade de ensino, à vista da especialidade da população a que se destina e/ou do grau de viabilização técnica que apresenta;

VI - sintonizado com o Plano de Ensino do município e proposta pedagógica da Unidade Escolar e com o plano de trabalho do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;

VII - Para comprovação da relevância educacional dos documentos analisados e devidamente anexados, a Comissão de Gestão de Carreira emitirá parecer.

§ 4º - Serão considerados para fins de Avaliação de Desempenho no Trabalho a atribuição de 0 a 10 pontos, que ocorrerá mediante parâmetros de qualidade do exercício profissional ao final de cada ano por meio de:

I - relatório circunstanciado sobre o desempenho profissional na respectiva área de atuação do professor, emitido pelo Diretor de Escola em conjunto com o Coordenador Pedagógico, tendo validade de 0 a 3 pontos;

II - Índice de opção e pesquisas, respondido pelos alunos, com validade de 0 a 3 pontos, contemplando os seguintes quesitos:

a) Ótimo, o docente atende a todas as expectativas didático-pedagógicas, com validade de 3 pontos;

Assinado por 1 pessoa: LEANDRO BOZZOLA GUITARRARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/3F8C-D041-B2B9-2728 e informe o código 3F8C-D041-B2B9-2728

b) Bom, o docente atende a quase todas as expectativas didático-pedagógicas, com validade de 2 pontos;
c) Regular ou insuficiente, o docente atende precariamente as expectativas didático-pedagógicas, sem validade.
III - Entrevista didático-pedagógica com o professor, vinculados diretamente ao campo de atuação do docente, com validade de 0 a 4 pontos.
§ 5º - Para fazer jus à progressão funcional em linha horizontal pela via não acadêmica, através dos Fatores de Atualização, Aperfeiçoamento, Produção Profissional e Avaliação de Desempenho, respeitando os interstícios referidos no art. 74, o integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, deverá somar do:
I. Grau I para o Grau II - 400 (quatrocentos) horas o equivalente a 40 (quarenta) pontos.
II. Grau II par ao Grau III - 400 (quatrocentos e cinquenta) horas o equivalente a 45 (quarenta e cinco) pontos.
III. Grau III para o Grau IV - 540 (quinhentos e quarenta) horas o equivalente a 54 (cinquenta e quatro) pontos.
IV. Grau IV para o Grau V - 720 (setecentos e vinte) horas o equivalente a 72 (setenta e dois) pontos.
§ 6º - Os cursos previstos neste artigo, bem como os intens da produção profisisonal, serão considerados uma única vez vedada sua acumulação.
§ 7º - Serão válidos para a Evolução Funcional em linha horizontal pela via não-acadêmcia, os certificados de cursos concluídos nos últimos 4 (quatro) anos.

Art. 74. Para fins da Evolução Funcional em linha horizontal pela via não acadêmica, prevista no artigo anterior, deverá cumprir-se interstícios mínimos, computado sempre o tempo de efetivo exercício do profissional do magistério no grau em que estiver enquadrado, na seguinte conformidade:
I - A primeira progressão, a contar da data de admissão, será efetivada após o interstício de 3 (três) anos, com a provocação do docente no estágio probatório.
II - Dos interstícios:
a) do Grau I para o Grau II - 3 (três) anos;
b) do Grau II para o Grau III - 5 (cinco) anos;
c) do Grau III para o Grau IV - 5 (cinco) anos;
d) do Grau V para o Grau VI - 6 (seis) anos."

No Anexo IX da Lei Complementar Municipal 49/2016, cada letra, iniciando-se pela A, até a última, E, corresponde a adicional de 5% sobre o vencimento base do servidor, sem progressão geométrica.

Ocorre que a primeira progressão, para a letra A, dar-se-á com a a efetivação do servidor público após o interstício de 3 anos e sempre mediante provocação do docente no estágio probatório, conforme consta especificamente do art. 74, I, da Lei Complementar Municipal 49/2016.

Convém que primeiro analisemos o art. 74 da Lei Complementar Municipal 49/2016 e, posteriormente, o art. 73 do mesmo diploma, na crença de que seja assim a forma mais lógica de explanação, com a devida vênia à escolha do legislador municipal de então.

Assinado por 1 pessoa: LEANDRO BOZZOLA GUITARRARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/3F8C-D041-B2B9-2728 e informe o código 3F8C-D041-B2B9-2728

A primeira conclusão que podemos extrair do art. 74 da Lei Complementar Municipal 49/2016 é a de que não se admite progressão *per saltum* (por salto); a passagem de um grau para o próximo exige interstícios mínimos, durante os quais o servidor é necessariamente submetido a avaliações. Não há possibilidade de, a um só tempo, num mesmo lapso temporal, determinado servidor galgar graus superiores cumulativamente.

Disso decorre outra conclusão, advinda do art. 73 do mesmo diploma: não há progressão automática ou passiva, por mero decurso de tempo.

Ocorre que a primeira progressão, para a letra A, dar-se-á com a efetivação do servidor público e sempre mediante provocação do docente no estágio probatório, conforme consta especificamente do art. 74, I, da Lei Complementar Municipal 49/2016.

O interstício de 3 anos coincide com o lapso temporal do estágio probatório (art. 41 da Constituição Federal), inclusive no que tange ao seu termo inicial ("a contar da data da admissão", que só pode ser interpretado sistematicamente como "a contar da data de entrada em exercício", que é a investidura efetiva no respectivo cargo). Isso ratifica a coincidência da efetivação com a progressão do grau I para o grau II, que corresponde à evolução para a primeira letra: A (anexo IX da Lei Complementar Municipal 49/2016).

Não se olvida, ademais, que o inciso I do art. 74 da Lei Complementar Municipal 49/2016 também preceitua que a primeira progressão pressupõe a provocação do docente em estágio probatório. Considerando que não há previsão legal de forma específica para tal provocação, é forçoso concluir que a provocação corresponde à efetiva manifestação de interesse do servidor em progredir, a qual pode ser traduzida por requerimento formal, mas também pela participação do servidor na sua avaliação, desde que inequívoca sua ciência de tal avaliação e de sua finalidade, admitida sua ratificação. Não obstante, o mais recomendável é que seja feita a formalização dessa provocação na forma de requerimento, a fim de se evitar posteriores arguições sobre os elementos considerados pela Comissão de Gestão de Carreira para considerar-se devidamente provocada.

A Lei Complementar Municipal 49/2016 exige que a avaliação seja continuada para todas as progressões, não outra razão o art. 73, § 4º, expressamente se refere à avaliação anual, e não por outra razão a Comissão de Gestão de Carreira precisa ser permanente. Não se admite que a avaliação de um único exercício por saltos a cada 3, 5 ou 6 anos enseje progressão, sob pena de se frustrar a finalidade mesma da progressão horizontal, que é a valorização da melhora qualitativa da política pública de educação. Aliás, só assim se justifica o aumento da despesa pública com essa política essencial. A finalidade da progressão horizontal é heterodirigida, no sentido de que o bônus individual do servidor pressupõe também um bônus para a educação enquanto política pública.

Essa avaliação, nos termos da Lei Complementar Municipal 49/2016 há de ser bastante criteriosa. O art. 73, caput, prevê 4 fatores de avaliação, logicamente dis-

Assinado por 1 pessoa: LEANDRO BOZZOLA GUITARRARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/3F8C-D041-B2B9-2728 e informe o código 3F8C-D041-B2B9-2728

tintos e cumulativos:

a) Atualização profissional
b) Aperfeiçoamento profissional
c) Produção profissional
d) Desempenho profissional.

A atualização e o aperfeiçoamento profissionais são tratados conjuntamente no § 2º e são aferidos por participação em cursos de:

a) aperfeiçoamento, com objetivo de ampliar, aprofundar conhecimentos, informações, técnicas e habilidades de sua área de atuação;
b) formação complementar, diretamente ligada à área específica de atuação do docente; ou
c) atualização na área de educação não vinculada diretamente ao campo de atuação do docente, mas que venham produzir resultados educacionais, valerão 50% (cinquenta [por cento]) da pontuação atribuída aos cursos reconhecidos pelo Departamento de Educação na forma do § 1º.

A produção profissional, por sua vez, exige avaliação concreta do trabalho individual do docente ou do profissional do suporte a docência, através de documentos (leia-se prova documental de atividades, projetos e programas desenvolvidos) e materiais didático-pedagógicos que tenha produzido. A avaliação deve, por lei, considerar os seguintes componentes:

a) caráter inovador, criativo original e/ou diferenciado, resultante de pesquisa e projetos fundamentados em princípios teórico- metodológicos;
b) atendimento a aspectos formais exigidos pela natureza do documento avaliado;
c) aptidão para generalização (emprego generalizado) na rede municipal de ensino pelos referenciais teóricos;
d) abordagem metodológica ou inovação tecnológica constantes da produção avaliada;
e) capacidade de contribuir na melhoria de qualidade de ensino, à vista da especialidade da população a que se destina e/ou do grau de viabilização técnica que apresenta;
f) alinhamento com o Plano de Ensino do município e proposta pedagógica da Unidade Escolar e com o plano de trabalho do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;
g) demonstração de sua relevância educacional dos documentos analisados e devidamente anexados, a Comissão de Gestão de Carreira emitirá parecer.

Por fim, a avaliação de desempenho, por fim, demanda avaliação acurada,

Assinado por 1 pessoa: LEANDRO BOZZOLA GUITARRARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/3F8C-D041-B2B9-2728 e informe o código 3F8C-D041-B2B9-2728

tomando como parâmetros 3 (três) documentos:

a) relatório circunstanciado sobre o desempenho profissional na respectiva área de atuação do professor, emitido pelo Diretor de Escola em conjunto com o Coordenador Pedagógico, tendo validade de 0 a 3 pontos;

b) Relatório de pesquisa, respondido pelos alunos, com validade de 0 a 3 pontos, contemplando os seguintes quesitos: 1) 3 pontos para "ótimo", quando atingidas todas as expectativas didátivo pedagógicas; 2) 2 pontos para "bom", o docente atende a quase todas as expectativas didático-pedagógicas; e 3) 0 ponto para "regualr ou insuficiente", quanto atendidas precariamente essas expectativas.

c) Termo de entrevista didático-pedagógica com o professor, vinculados diretamente ao campo de atuação do docente, com validade de 0 a 4 pontos.

A Comissão de Gestão de Carreira, ainda, deve estar atenta às possíveis interrupção (reinício, do zero) dos interstícios de progressão de cuida o art. 75 da Lei Complementar Municipal 49/2016:

> "Art. 75. Interromper-se-á o interstício a que se refere o artigo anterior quando o servidor estiver:
> I - afastado para prestar serviços junto a fundação ou autarquia, bem como junto a órgão da União ou Estado;
> II - afastado para prestar serviços junto a outro Poder do Estado ou Município;.
> III - afastado para prestar serviços junto a outro licenciado Departamento ou Divisão Municipal;
> IV - licenciado para tratamento de saúde, por prazo superior a 6 (seis) meses; V - afastado junto aos órgãos que compõem a estrutura básica do Departamento Municipalç de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para desempenho de atividades não correlatas às do Magistério;
> VI - afastado para frequentar cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização ou atualização, no País ou no exterior."

Ao final, a Comissão de Gestão de Carreira, que opera a avaliação e consolidação dos dados, apresenta sua conclusão. Em caso de deferimento da progressão horizontal, ou mesmo de indeferimento, a conclusão da Comissão de Gestão de Carreira deve ser homologada pelo Departamento de Educação e encaminhada para elaboração das respectivas portarias, dando-se ciência ao Departamento de Recursos Humanos.

4. Encaminhamento para diligência

Foram juntados aos autos deste processo administrativo atas de reunião da Comissão de Gestão de Carreira, mas não foi possível afirmar ou mesmo se subrrogar

Assinado por 1 pessoa: LEANDRO BOZZOLA GUITARRARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/3F8C-D041-B2B9-2728 e informe o código 3F8C-D041-B2B9-2728

nas atribuições dessa colenda Comissão para conferência do implemento de todos os requisitos para progressão. Por isso, o presente parecer é consultivo, com caráter de orientação.

O parecer jurídico, lançado nesses termos, foi encaminhado ao agente inaugurante para que adote as providências necessárias nos termos da fundamentação do presente parecer, certificando os servidores que implementaram todos os requisitos para a primeira progressão, com indicação da data de implementação e data do protocolo, atestando as respectivas provocações. Posteriormente, as portarias precisam ser confeccionadas e publicadas, encaminhando-se ao Departamento de Recursos Humanos para os consectários de praxe.

Observo que a eficácia da progressão horizontal não pode anteceder ao protocolo administrativo, tampouco à data de implemento dos requisitos legais para tanto.

Para os que preencherem cabalmente os requisitos legais é devido um adicional de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento-base, e não da remuneração, diante da vedação do art. 37, XIV, da Constituição da República:

> "XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Nestes termos, dei meu parecer e apresento a presente manifestação, aproveitando a oportunidade para consignar votos de elevada estima e distinta consideração.

Igarapava/SP, 28 de setembro de 2022.

Leandro Bozzola Guitarrara
OAB/SP 307.946- Procurador Municipal

Assinado por 1 pessoa: LEANDRO BOZZOLA GUITARRARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/3F8C-D041-B2B9-2728 e informe o código 3F8C-D041-B2B9-2728

OFÍCIO/GAB/Nº 544/2022.

Igarapava, 22 de setembro de 2022.

Ao Gabinete do Prefeito
A/C: Dr. José Ricardo Rodrigues Mattar
Prefeito Municipal

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento nº 112/2022.

Prezado,

Conforme mencionado na Terceira Ata, de 02 de setembro de 2022 "a Comissão de Gestão de Carreira está aguardando parecer jurídico do Procurador do Município".

É o que o Departamento de Educação tem a informar.

Encaminho para manifestação do Departamento jurídico.

Certa de sua compreensão, me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Juliana Cornélia de Jesus
Diretora do Departamento de Educação, Cultura e Esportes

Assinado por 1 pessoa: JULIANA CORNÉLIA DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/85DF-0B24-CABE-83CE e informe o código 85DF-0B24-CABE-83CE

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO DE GESTÃO DE CARREIRA.

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às dezessete horas, por meio do aplicativo Google Meet, reuniram-se os Membros da Comissão de Gestão de Carreira de Igarapava/SP, para analisar o andamento do protocolo da Evolução Funcional em linha horizontal, via não acadêmica.

No dia 12/05/2022, o Departamento de Educação encaminhou por meio da plataforma 1 Doc o Ofício nº 1.378/2022 e a Ata da Segunda reunião da Comissão de Gestão de Carreira, solicitando as devidas providências em relação à Evolução Funcional em linha horizontal, via não acadêmica.

No dia 01/06/2022, por meio do Despacho nº 4 – 1.378/2022, o Procurador Jurídico solicitou os seguintes documentos: a) lista dos servidores que não obtiveram parecer técnico favorável à evolução; b) portaria de efetivação dos servidores constantes da lista anexa ao despacho 1; c) Atos administrativos normativos e decreto regulamentar dos critérios e indicadores do art. 71, I, e art. 73 da Lei Complementar Municipal 49/2016, se houver; d) Portaria de nomeação da Comissão de Avaliação ou de Gestão de Carreira; e) Instrumentos de avaliação periódica individual dos servidores quanto a referidos critérios e indicadores.

No dia 14/06/2022, por meio do Despacho nº 5 - 1.378/2022, o Departamento de Educação anexou a Primeira Ata da Comissão, o Decreto Nº 2.499/2021 , que trata da Avaliação de Desempenho, a Portaria 9.508/2021, Portaria nº 9511 e a resposta ao Despacho nº 4 – 1378.

No dia 09/08/2022, novamente foi anexado por meio do Despacho nº 6 – 1378, os seguintes documentos: Decreto Nº 2.499/2021, a Portaria nº 9.508/2021 e a errata da Portaria nº 9.508/2021.

No dia 18/08/2022, por meio do Despacho nº 8 - 1.378, o Dr Bruno Rene Cruz Rafachini, Diretor de Negócio Jurídico, encaminhou para o Procurador Jurídico, Dr Leandro, solicitando as providências necessárias.

Diante disso, a Comissão de Gestão de Carreira está aguardando **parecer jurídico** do Procurador do município, Dr Leandro Bozzola Guitarrara. Nada mais havendo a tratar, encerou-se a reunião. Em seguida, foi lavrada e redigida a presente Ata que, após lida será assinada por todos os presentes. Igarapava, 02 de setembro de 2022.

ATA DA QUARTA REUNIÃO DA COMISSÃO DE GESTÃO DE CARREIRA.

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às dezessete horas, em uma das salas do Departamento de Educação Cultura e Esportes, reuniram-se os Membros da Comissão de Gestão de Carreira de Igarapava/SP, para analisar a documentação dos servidores que solicitaram a Evolução Funcional em linha horizontal, via não acadêmica.

Considerando o Artigo nº 73, da Lei Complementar nº 049/2016, que trata da evolução Funcional em linha horizontal, pela via não acadêmica, foram analisados os documentos apresentados pelos servidores, aplicando-se a proporção de 1 (um) ponto a cada 10 (dez) horas por curso realizado por instituição legalmente reconhecida ou em parceria com o Departamento de Educação, Cultura e Esportes, conforme estabelecido na Portaria nº 9.511, de 18 de outubro de 2021, especialmente o Artigo nº 3, no que se refere a validação dos cursos/certificados. Vale ressaltar que, os cursos apresentados devem ser adequados ao campo de atuação, ou seja, devem existir pertinência entre o curso anexado ao requerimento e as atribuições do servidor. Para fazer jus à progressão funcional, o integrante do Quadro do Magistério (Grau I para Grau II) deverá somar 400 (quatrocentas) horas o equivalente a 40 (quarenta) pontos.

A primeira progressão será efetivada após interstício de 3 (três) anos, com aprovação no estágio probatório, ou seja, o servidor deve ter concluido o período de estágio probatório.

Os certificados utilizados para Evolução Funcional em linha vertical, pela via acadêmica, não serão computados para Evolução Funcional em linha horizontal, via não acadêmica. Os servidores que apresentaram cursos de pós – graduação, só poderão evoluir pela via não acadêmica quando comprovados que os certificados não foram utilizado para evolução via acadêmica, por meio de documento enviado pelo Departamento de Recursos Humanos do município de Igarapava. Todos os certificados apresentados serão computados uma única vez. Caso excedam às 400 horas, as horas excedentes não poderão ser computadas na próxima evolução.

Para garantir a o direito a evolução funcional via não acadêmica, a Comissão de Gestão de Carreira também considerou o Conceito Final da Avaliação de Desempenho Individual do servidor /2021 mediante análise do Quadro Demonstrativo (Anexo VII), encaminhado pela Comissão de Avaliação ao Departamento de Educação, após finalização de todo o processo.

Após análise de toda documentação, segue relação nominal dos servidores que fazem jus à Evolução Funcional em linha horizontal, pela via não acadêmica:

COMISSÃO GESTÃO DE CARREIRA
Nomeada por meio do Decreto Municipal nº 2517, de 19 de novembro de 2021.

NOME DO SERVIDOR	CARGO	PONTUAÇÃO REFERENTE AOS CURSOS	AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (CONCEITO FINAL)	PARECER
Débora Borges Martins	Diretor de Escola de Educação Infantil	40	EXCELENTE	FAVORÁVEL
Angélica Mara da Silva	PEB II	40	EXCELENTE	FAVORÁVEL
Marli Aparecida Oliveira	PEB I	40	EXCELENTE	FAVORÁVEL
Marli Aparecida Oliveira	PEB I – cargo 2	40	EXCELENTE	FAVORÁVEL
Beatriz Aparecida dos Santos	PEB I	40	EXCELENTE	FAVORÁVEL
Beatriz Aparecida dos Santos	PEB I – cargo 2	40	EXCELENTE	FAVORÁVEL
Patrícia Aparecida Francisco	PEB I	40	EXCELENTE	FAVORÁVEL
Patrícia Aparecida Francisco	PEB I – cargo 2	40	EXCELENTE	FAVORÁVEL
Eldi Souza Cardozo	PEB I	40	EXCELENTE	FAVORÁVEL
Eldi Souza Cardozo	PEB II – cargo 2	40	EXCELENTE	FAVORÁVEL
Eliane de Cássia Dutra Vieira Dib	PEB I	40	EXCELENTE	FAVORÁVEL
Eliane de Cássia Dutra Vieira Dib	PEB I – cargo 2	40	EXCELENTE	FAVORÁVEL
Aparecida Donizete da Silva Flausino	PEB I	40	EXCELENTE	FAVORÁVEL
Alessandra Martins Coli	PEB I	40	EXCELENTE	FAVORÁVEL
Adriana Nascimento Zandona	PEB I	40	EXCELENTE	FAVORÁVEL
Sandra Mara Masson	PEB I	40	EXCELENTE	FAVORÁVEL
Luciene Germann	ADI	40	EXCELENTE	FAVORÁVEL
Débora Beatriz Bernardo	PEB I I	40	EXCELENTE	FAVORÁVEL
Danúbia Rafaela Eliseu	PEB I I	40	EXCELENTE	FAVORÁVEL
Silvania Balduino de Jesus	PEB I	40	EXCELENTE	FAVORÁVEL
Silvania Balduino de Jesus	PEB I - substituto	40	EXCELENTE	FAVORÁVEL
Elisabete Jorge Scandiuzzi	Coordenadora Pedagógica 1° ao 5° ano	40	EXCELENTE	FAVORÁVEL
Daniela Stuque Rúblo	PEB I	40	EXCELENTE	FAVORÁVEL

Ângela Aparecida de Oliveira	PEB I	40	EXCELENTE	FAVORÁVEL
Ângela Aparecida de Oliveira	PEB I	40	EXCELENTE	FAVORÁVEL
Paula Regina da Silva Costa	PEB I	40	EXCELENTE	FAVORÁVEL
Carla Tereza de Carvalho Ramires	PEB I	40	EXCELENTE	FAVORÁVEL
Roseli Ribeiro da Silva de Oliveira	PEB I	40	EXCELENTE	FAVORÁVEL
Luziane Aparecida Moraes dos Santos	PEB I	40	EXCELENTE	FAVORÁVEL
Angélica Castanho Marin Malaquias	PEB I	40	EXCELENTE	FAVORÁVEL
Ilselena Muniz F. Pereira	PEB II	40	EXCELENTE	FAVORÁVEL
Juliana Nunes da Silva	PEB I	40	EXCELENTE	FAVORÁVEL
Cristie Andreia da Silva	PEB I	40	EXCELENTE	FAVORÁVEL
Andressa de Fátima Santana	PEB I	40	EXCELENTE	FAVORÁVEL
Andreia Cristina da Silva	PEB I	40	EXCELENTE	FAVORÁVEL
Terezinha Furtado Schmit Correa	PEB II – Especial	40	EXCELENTE	FAVORÁVEL
Carmem Maria Trompieri	Diretora de Escola de Educação Infantil	40	EXCELENTE	FAVORÁVEL
Adirce Alves Stuque Rubio	Diretora de escola – 1º ao 5º	40	EXCELENTE	FAVORÁVEL
Silvia Aparecida Mendonça Arantes	PEB I	40	EXCELENTE	FAVORÁVEL
Isabel de Cássia Pereira	Diretora de Escola de Educação Infantil	40	EXCELENTE	FAVORÁVEL
Fernanda da Silva Flausino	Auxiliar de Coordenação	40	EXCELENTE	FAVORÁVEL
Ercília Batista	PEB I	40	EXCELENTE	FAVORÁVEL
Clausia Eugênia Barboza Francisco	PEB I	40	EXCELENTE	FAVORÁVEL
Erika Maria Nogueira	PEB I	40	EXCELENTE	FAVORÁVEL
Dulcelena Donizete de Paula	ADI	40	EXCELENTE	FAVORÁVEL
Edlaine Gustavo	PEB II – Especial	40	EXCELENTE	FAVORÁVEL
Niuza Fiuza Rocha	PEB I	40	EXCELENTE	FAVORÁVEL
Hilda Gomes da Silva	PEB I	40	EXCELENTE	FAVORÁVEL
Cássia Crosara Perim	PEB I	40	EXCELENTE	FAVORÁVEL

Angélica de Carvalho Tomazelli	PEB I	40	EXCELENTE	FAVORÁVEL
Eunice Umbelina Custódio dos Santos	Diretor de Escola de Educação Infantil	40	EXCELENTE	FAVORÁVEL
Juliana Rodrigues Ribeiro Aguiar	Coordenadora Pedagógica	40	EXCELENTE	FAVORÁVEL

Mediante a finalização dos trabalhos, sendo aprovado pelos membros presentes na reunião de forma unânime, encaminhamos o parecer desta Comissão ao Poder Executivo, a fim de assegurar aos servidores o direito à Evolução Funcional via não acadêmica, conforme previsto no artigo nº Artigo nº 73, da Lei Complementar nº 049/2016. Toda documentação apresentada a essa Comissão pelos servidores municipais, devem ser arquivadas na sede do Departamento de Educação, Cultura e Esportes. Solicitamos que o pagamento seja efetivado a partir do mês do protocolo, conferência e validação da Comissão de Gestão de Carreira. A listagem validada acima se refere ao mês de abril de dois mil e vinte e dois.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião e foi lavrado o presente Ata que, após foi lida será assinada por todos os presentes. Igarapava, 08 de setembro de 2022.

PREFEITURA DE IGARAPAVA

1Doc

Ofício Interno/Memorando 2- 2.784/2022

De: Flavia Graciela Bisinoto Mendonça Lopes - DECE-DE

Para: DJ - Departamento Jurídico

Data: 22/09/2022 às 11:07:48

Setores envolvidos:

GP-CG-AG, DJ, DECE, DECE-DE

REQUERIMENTO 112/2022

Prezado,

Encaminho para manifestação.

At.te,

Departamento de Educação

Assinado por 1 pessoa: JULIANA CONELIA DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/85DF-0B24-CABE-83CE e informe o código 85DF-0B24-CABE-83CE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 85DF-0B24-CABE-83CE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ JULIANA CONÉLIA DE JESUS (CPF 037.XXX.XXX-60) em 22/09/2022 11:10:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/85DF-0B24-CABE-83CE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3F8C-D041-B2B9-2728

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ LEANDRO BOZZOLA GUITARRARA (CPF 368.XXX.XXX-00) em 28/09/2022 17:22:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/3F8C-D041-B2B9-2728

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: camaraigarapava.sp.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

REQUERIMENTO N°0112/2022

Os vereadores que este subscrevem, com fulcro no art. 154, inciso V, do Regulamento Interno desta Casa de Leis, vimos respeitosamente perante Vossa Excelência, **REQUERER** do Chefe do Poder Executivo informações quanto à concessão aos servidores da educação do direito à Evolução Funcional pela via não acadêmica, conforme previsto no artigo n° 73, da Lei Complementar n° 049/2016.

Instrui esse requerimento cópia das Atas da Terceira e Quarta Reuniões da Comissão de Gestão de Carreira, nomeada por meio do Decreto Municipal n° 2517, de 19 de novembro de 2021, nas quais, dentre outros aspectos, verifica-se todos os servidores que fazem jus à evolução e, até o momento, não receberam o que lhes cabe por direito.

Câmara Municipal de Igarapava-SP, 13 de setembro de 2022

FREDERICK REQUI MENDONÇA
Vereador

CARLA ADRIANA MENDONÇA PRADO
Vereadora

GILMAR FERNANDES
Vereador

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA
Vereador

RINALDO GROU GOBBI
Vereador

EDINAMAR APARECIDA ISETE DA COSTA
Vereadora

15/09/2022 14:20

Câmara Municipal de Igarapava
Jailso Carlos Izidoro
Chefe de Secretaria